

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 057/2022

A Comissão Permanente Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, propõem ao Projeto de Lei nº 057/2022, de autoria da Prefeita Municipal, a seguinte Emenda Modificativa:

Modifica-se o artigo 4º que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

I- Os estabelecimentos públicos que trata o caput serão orientados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que poderão ser médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

II - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

Modifica-se o artigo 7º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º.....

I - para as autoridades responsáveis por escolas públicas, em falta grave, sujeitando a autoridade à responsabilização funcional e patrimonial, após serem notificadas;

II- para as escolas particulares, em multa de 500 (quinhentos) VRTE — valor do tesouro estadual, duplicada cumulativamente a cada reincidência.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempanel.com.br/autenticidade>

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Parágrafo único- Após notificação, terão o prazo de 30 dias para regularização sob pena de incorrer nas penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 25 de setembro de 2023.

(Ausente)

Sheila Faria dos Santos
Presidente da CESA

Aldo Batista dos Santos - Relator
Vice Presidente da CESA

Adilson Gonçalves Gomes (pelas conclusões)
Membro da CESA



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>